



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

PROJETO DE LEI Nº 014/2024

“ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º E 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.866/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO MARQUES, Prefeito do Município de Aimorés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Art.1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.866/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º. O Conselho Municipal de Trânsito será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto observando-se a seguinte distribuição e composição

I - São representantes do Poder Público:

- a) Membro nato: Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) da Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

II - A representação da Sociedade Civil será composta por 04 (quatro) membros, observando-se a seguinte disposição:

- a) - 01 (um) representante da 153ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Aimorés;
- b) - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária E De Serviços De Aimorés (ACIASA);
- c) - 01 (um) representante da 15ª Companhia de Polícia Militar de Aimorés;
- d) - 01 (um) representante da Loja Maçônica Floriano Peixoto - Aimorés/MG.

§ 1º Os representantes de que tratam o inciso I, do caput deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§2º Os representantes de que tratam o inciso II, do caput deste artigo serão indicados pelas Associações e Sociedade Cívis dentre pessoas idôneas que se disponham a contribuir para



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

que o Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG exerça com proficiências suas atribuições.

§3º O Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG poderá promover a participação popular com a realização de audiências públicas, precedidas de ampla divulgação pública, e receber propostas de outras entidades ou cidadãos isoladamente para a consecução dos seus objetivos.

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.866/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) do Conselho.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos; e não terá direito a voto, salvo para desempate, sendo que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo suplente.

§ 2º - O Conselho Municipal de Trânsito elegerá o Vice-Presidente e Secretário, conforme disposto no regimento interno.

Art. 3º. O art. 10º da Lei Municipal nº 2.866/2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10 - As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros.

§1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º - Havendo empate na votação, o Presidente usará o voto de desempate.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés, MG, aos 18 de março de 2024.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento os Ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, e na oportunidade submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera os artigos 4º, 5º e 10 da Lei Municipal nº 2.866/2023, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Trânsito de Aimorés/MG e dá outras providências.

A reestruturação se mostra necessária para propiciar um melhor desempenho na condução dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho, principalmente quanto à composição deste, de modo a garantir a efetividade dos escopos da lei.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente PROJETO DE LEI e contamos com a sua aprovação por esta edilidade.

Aimorés, MG, aos 18 de março de 2024.


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal